

**Regulamento de Organização e Funcionamento**  
(estabelecido nos termos do n.º 4 do art.º 13.º dos Estatutos do ISCSP)

**Artigo 1.º**

**Natureza**

O Centro de Administração e Políticas Públicas (doravante designado por CAPP) é uma Unidade de Investigação do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa (ISCSP-ULisboa), nos termos da alínea a) do artigo 12.º dos respetivos Estatutos.

**Artigo 2.º**

**Missão e Objetivos**

1. O CAPP tem como missão desenvolver pesquisa fundamental e aplicada nos domínios estabelecidos no artigo seguinte e em cumprimento dos objetivos seguintes:
2. São objetivos do CAPP:
  - a) Produzir e disseminar conhecimento científico nas áreas de Administração e Políticas Públicas, utilizando, sempre que possível, uma abordagem holística e interdisciplinar;
  - b) Contribuir para a formação dos seus investigadores;
  - c) Apoiar a divulgação dos resultados das pesquisas realizadas;
  - d) Participar em redes nacionais e internacionais para partilha de conhecimento;
  - e) Prestar serviços para a comunidade;
  - f) Contribuir para a concretização da política científica do ISCSP, em articulação com o Conselho Científico do Instituto;
  - g) Colaborar com os órgãos de gestão do ISCSP na prossecução dos seus objetivos estratégicos.
3. O CAPP desenvolve pesquisa em todas as áreas científicas em que se inscreve a formação graduada e pós-graduada do ISCSP, em especial no domínio da Administração e Políticas Públicas.

**Artigo 3.º**

**Órgãos**

São órgãos do CAPP:

- a) O Conselho Executivo;
- b) O Conselho Científico;

**Artigo 4.º**

**Conselho Executivo**

1. O Conselho Executivo é composto pelo Presidente e por um conjunto de Vice-Presidentes em número máximo de cinco.
2. O Presidente e os Vice-Presidentes devem possuir a condição de investigador integrado, sendo que o Presidente deve ainda ter, no mínimo, a categoria de Professor Associado;
3. O Presidente do Conselho Executivo é eleito pelos membros do Conselho Científico, por um período de quatro anos, nos termos do regulamento eleitoral em anexo, não podendo exceder mais que dois mandatos consecutivos;
4. Os Vice-Presidentes são nomeados pelo Presidente do Conselho Executivo e cessam funções na mesma data deste.
5. Os Vice-Presidentes reportam hierarquicamente ao Presidente do Conselho Executivo.
6. O Presidente do Conselho Executivo pode fazer cessar as funções de Vice-Presidente.

**Artigo 5.º**

**Competências do Presidente do Conselho Executivo**

1. O Presidente do Conselho Executivo é o responsável máximo da Unidade, respondendo na condição de Coordenador do Centro perante a Fundação de Ciência e Tecnologia (FCT) e perante o Presidente do ISCSP em matéria de execução orçamental.
2. São competências específicas do Presidente Conselho Executivo:
  - a) Representar o CAPP junto do ISCSP e perante o exterior.
  - b) Elaborar o plano estratégico, o plano anual de atividades e orçamento e o relatório anual de atividades a serem apreciados pelo Conselho Científico do CAPP;
  - c) Assegurar o regular funcionamento do CAPP, de acordo com o plano de atividades e o orçamento da Unidade;
  - d) Definir as regras de admissão dos investigadores e respetivas categorias, ouvido o Conselho Científico;
  - e) Definir a composição da Comissão de Aconselhamento Científico;
  - f) Nomear os Coordenadores dos Grupos de Investigação;
  - g) Dar parecer sobre pedidos de execução do orçamento do centro pelos investigadores;
  - h) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Científico;
  - i) Gerir os recursos humanos afetos ao funcionamento do centro;

**Artigo 6.º**  
**Conselho Científico**

1. O Conselho Científico do CAPP é composto por todos os seus investigadores habilitados com o grau de Doutor admitidos formalmente no centro.
2. É competência própria do Conselho Científico, eleger o Presidente do Conselho Executivo nos termos do regulamento eleitoral em anexo;
3. As decisões do Conselho Científico são aprovadas por maioria simples.
4. O Conselho Científico reúne ordinariamente por Convocatória do Presidente do Conselho Executivo do CAPP.
5. O Conselho Científico reúne extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho Executivo ou por solicitação por escrito de, pelo menos, dois terços dos seus membros.

**Artigo 7.º**  
**Comissão de Aconselhamento Científico**

1. O CAPP possui uma Comissão de Aconselhamento Científico, com funções de aconselhamento e acompanhamento em matéria de política científica;
2. A Comissão de Aconselhamento Científico é composta por três a cinco personalidades, nacionais ou internacionais, de reconhecido mérito científico;
3. Os elementos da Comissão são convidados a integrá-la pelo Presidente do Conselho Executivo por um período de dois anos, podendo renovar a sua participação pelo máximo de duas vezes.

**Artigo 8.º**  
**Conselho de Honra**

1. O Conselho de Honra é um órgão consultivo do Presidente do Conselho Executivo do CAPP.
2. Compõem o Conselho de Honra:
  - a) o Presidente do Conselho Executivo do CAPP e respetivos Vice-Presidentes;
  - b) o Presidente do Conselho de Escola do ISCSP;
  - c) o Presidente do ISCSP;
  - d) o Presidente do Conselho Científico do ISCSP;
  - e) o Presidente do Conselho Pedagógico do ISCSP;
  - f) ex-presidentes do CAPP;
  - g) até cinco personalidades dos setores sociais, económicos e culturais da sociedade relacionados com os domínios de investigação do CAPP;
3. Os mandatos dos membros do Conselho de Honra são coincidentes com o mandato do Presidente do Conselho Executivo do CAPP.
4. O Presidente do Conselho de Honra será eleito de entre os seus membros.

**Artigo 9.º**  
**Membros**

1. O CAPP é composto por investigadores que desenvolvem a sua atividade em Grupos de Investigação.
2. Existem dois tipos de membros:
  - a) Os "investigadores integrados" devem ser habilitados com o grau de Doutor, preferencialmente nas áreas disciplinares do ISCSP, não possuir a condição de integrado em nenhuma outra Unidade de I&D e dedicar uma percentagem mínima de 20% de tempo ao Centro de Investigação;
  - b) Os "investigadores colaboradores" são todos os membros que não possuam a condição de "integrado".
3. Cada investigador só pode estar inserido num Grupo de Investigação.
4. A admissão de novos membros no CAPP deve ser feita sob proposta de pelo menos dois investigadores integrados no CAPP e tem de ser aprovada pelo Presidente do Conselho Executivo.
5. A cessão da condição qualquer dos tipos de membros, compete ao Presidente do Conselho Executivo, avaliados os critérios estabelecidos no número 2 do presente artigo.

**Artigo 10.º**  
**Grupos de Investigação**

1. O CAPP está organizado em Grupos de Investigação, que agregam os membros integrados e colaboradores que desenvolvem atividades na mesma área científica.
2. Cada Grupo de Investigação possui um Coordenador.
3. O Presidente do Conselho Executivo nomeará os Coordenadores de cada Grupo.
4. Os Coordenadores de cada Grupo são nomeados de entre os investigadores integrados do CAPP.
5. Os Coordenadores reportam hierarquicamente ao Presidente Conselho Executivo.
6. O Presidente do Conselho Executivo poderá fazer cessar as funções de Coordenador de Grupo.

#### **Artigo 11.º**

##### **Competências dos Coordenadores de Grupos de Investigação**

São Competências dos Coordenadores de Grupos de Investigação as seguintes:

1. Acompanhar as atividades prosseguidas pelos membros do respetivo Grupo de Investigação;
2. Indicar um Coordenador-Adjunto de entre os demais membros do respetivo Grupo de Investigação para o auxiliar nestas tarefas, que será nomeado pelo Presidente do Conselho Executivo;
3. Participar na elaboração dos orçamentos anuais e plurianuais do CAPP;
4. Colaborar com o Conselho Executivo sempre que solicitado;
5. Dar parecer sobre pedidos de deslocação a missões ou outros pedidos de realização de atividades e de execução orçamental, de membros do respetivo Grupo de Investigação;
6. Convocar ordinariamente uma reunião anual dos membros do respetivo Grupo de Investigação, e reuniões extraordinárias sempre que necessário.

#### **Artigo 12.º**

##### **Fontes de Financiamento**

1. O CAPP é uma unidade de investigação financiada pela Fundação de Ciência e Tecnologia.
2. Constituem, igualmente, possíveis formas de financiamento, as verbas atribuídas pelo ISCSP e outras entidades públicas ou privadas, de âmbito nacional ou internacional.

#### **Artigo 13.º**

##### **Execução Financeira**

1. A execução financeira deve obedecer ao Regulamento da FCT relativo ao Programa de Financiamento Plurianual das Unidades de Investigação, assim como às normas do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas;
2. Cabe ao Conselho de Gestão do ISCSP a aprovação final da execução de qualquer despesa.

#### **Artigo 14.º**

##### **Alterações de Regulamento**

As alterações ao presente Regulamento são aprovadas nos termos n.º 4 do art.º 13.º dos Estatutos do ISCSP.

#### **Artigo 15.º**

##### **Casos omissos**

Em tudo o que não seja previsto no presente Regulamento, aplicam-se as disposições constantes dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa.

Lisboa, 7 de fevereiro de 2019.

*Homologo, ouvido que foi o Conselho Científico, nesta data, tendo este emitido parecer favorável.*

O Presidente do ISCSP

Manuel Meirinho  
Professor Catedrático